

MINUTA¹

RESOLUÇÃO CRESS 9ª REGIÃO/SP N.º

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação da formação, composição, atribuições e abrangência da Comissão de Trabalho Profissional e Organização Política (CTPOP) do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 9ª REGIÃO/SP, bem como da organização de núcleos no âmbito de sua jurisdição.

Considerando que o Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 9ª Região – São Paulo, tem a perspectiva de desenvolver ações descentralizadas, que garantam maior alcance junto à categoria profissional.

Considerando as dimensões da Política Nacional de Fiscalização do Conjunto CFESS/CRESS, Resolução CFESS nº 512/2007, a saber *“Afirmativa de princípios e compromissos conquistados: Expressa a concretização de estratégias para o fortalecimento do projeto ético-político profissional e da organização política da categoria em defesa dos direitos, das políticas públicas e da democracia e, conseqüentemente, a luta por condições de trabalho condignas e qualidade dos serviços profissionais prestados; Político-pedagógica: Compreende a adoção de procedimentos técnico-políticos de orientação e politização dos assistentes sociais, usuários, instituições e sociedade em geral, acerca dos princípios e compromissos ético-políticos do Serviço Social, na perspectiva da prevenção contra a violação da legislação profissional”*.

Considerando o previsto na Política de Educação Permanente do Conjunto CFESS/CRESS, publicado pelo Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, no ano de 2012.

Considerando o previsto nas Diretrizes Acerca da Interiorização das Ações Políticas dos CRESS, aprovado no 45º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS, na cidade de Cuiabá-MT.

Considerando o que dispõe a Resolução CFESS nº 582 de 01 de julho de 2010, que estabelece a criação de seccionais e apresenta nos Incisos III, IV e VII do Parágrafo único do Art. 7.

Considerando que a minuta dessa resolução passou por consulta pública de assistentes sociais no período de janeiro a abril de 2017.

¹ Esta minuta de Resolução foi debatida e aprovada pelo Conselho Pleno do CRESS/SP, em reunião ordinária de 03 de dezembro de 2016, na qual também deliberou pela disponibilização da minuta para Consulta Pública, no período entre os meses de Janeiro a Abril de 2017.

Considerando que a presente resolução foi devidamente aprovada em reunião do Conselho Pleno do CRESS 9ª Região/SP, realizada em ...

A presidenta deste Conselho, no uso das suas atribuições legais e regimentais, resolve:

SEÇÃO I

DA COMISSÃO DE TRABALHO PROFISSIONAL E ORGANIZAÇÃO POLÍTICA

Art. 1º A Comissão de Seguridade Social (COSS) passa a ser denominada Comissão de Trabalho Profissional e Organização Política (CTPOP), tendo sua demanda e estrutura adaptada ao que dispõe esta Resolução;

Art. 2º A Comissão de Trabalho Profissional e Organização Política (CTPOP) tem o objetivo de estabelecer diretrizes para contribuir com o aprimoramento do trabalho profissional por meio de ações de fortalecimento da dimensão político-pedagógica do CRESS e organização política da categoria de assistentes sociais em articulação com outras comissões do Conselho.

Art. 3º Esta comissão será composta por 06 membros, sendo 03 conselheiros/as estaduais e 03 assistentes sociais com inscrição ativa, indicadas/os pela direção, e referendadas/os pelo Conselho Pleno e sua coordenação será de responsabilidade de um/a conselheiro/a.

Art. 4º São diretrizes da CTPOP:

- a) Reafirmação do Projeto Ético Político em suas dimensões, articulando com outras entidades e movimentos sociais;
- b) Reflexões e debates permanentes acerca do cotidiano profissional, enquanto elemento de resistência, articulação e fortalecimento da categoria profissional e da classe trabalhadora.

Art. 5º São atribuições da CTPOP:

- a) Orientar e acompanhar ações descentralizadas e interiorizadas, nas diferentes regiões de abrangência do CRESS 9ª Região/SP, de modo a promover ações que contribuam para a formação e organização política da categoria;
- b) Estabelecer interface com as demais Comissões do CRESS 9ª Região/SP, no sentido de unificar as ações planejadas e/ou em curso nos termos dessa resolução.;
- c) Ampliar o debate acerca dos diferentes espaços sócio ocupacionais, numa perspectiva temática transversal, visando a ampliação de conhecimentos para a elaboração de estratégias de enfrentamento das demandas cotidianas dos/as trabalhadores/as dos diversos segmentos e espaços sócio-ocupacionais;

- d) Contribuir para consolidação do Projeto Ético Político Profissional, em busca do fortalecimento da categoria profissional.
- e) Contribuir para a criação de espaços reflexivos-analíticos, oferecendo subsídios para o aprimoramento do exercício profissional;
- f) Realizar, no âmbito dos Núcleos Descentralizados e Interiorizados o monitoramento das deliberações do Encontro Nacional CFESS/ CRESS com a participação de assistentes sociais de base nesse processo;

Art.6º A CTPOP será responsável por monitorar, em todo o Estado, as ações contidas no Plano de Ação, referentes ao Eixo de Seguridade Social, construído pela sede e Seccionais, devendo registrar suas atividades em ata e lista de presença.

Paragrafo Primeiro - Esta comissão terá reuniões ordinárias mensais, e quando necessário realizará reuniões extraordinárias presenciais ou virtuais.

Paragrafo Segundo - Esta comissão se reunirá com as seccionais presencialmente ao menos uma (1) vez ao ano, preferencialmente dentro da programação do Fórum/Encontro de Dirigentes.

Parágrafo Terceiro - As direções das Seccionais serão responsáveis pelas ações da CTPOP na sua jurisdição e deverão encaminhar suas demandas para o nível estadual, em consonância com o disposto nesta Resolução;

SEÇÃO II

DOS NÚCLEOS DESCENTRALIZADOS

Art. 7º Os Núcleos Descentralizados são espaços oficiais do CRESS 9ª Região/SP, específicos para apresentação, execução e desenvolvimento de ações emanadas pela CTPOP e pela categoria profissional que deles participe.

Art. 8º Os Núcleos Descentralizados e Interiorizados estarão sob a responsabilidade administrativa das Seccionais ou da Sede do CRESS 9ª REGIÃO/SP, conforme o caso.

Parágrafo Único – O funcionamento dos Núcleos será garantido pelo CRESS 9ª Região/SP desde que devidamente previstos pela Seccional ou Sede no Plano de Ação Anual do Conselho.

Art. 9º Os Núcleos Descentralizados e Interiorizados poderão ser criados em todo o território estadual, a partir de indicação da sede ou respectiva seccional e após a deliberação do Conselho Pleno do CRESS 9ª Região/SP, considerando fatores políticos, logísticos e administrativos.

Parágrafo Primeiro – Cada Núcleo será normatizado em Portaria exclusiva, especificando a abrangência territorial, periodicidade de suas reuniões, bem como sua coordenação que deverá ser

composta paritariamente por até dois/duas diretores/as da sede ou seccionais e até dois/duas assistentes sociais com inscrição ativa, indicados/as pelos membros participantes do núcleo sede ou da Seccional.

Parágrafo Segundo – Os membros indicados pelo núcleo comporão a coordenação durante um ano, após o cumprimento desse período deverá ser efetivada a recomposição da coordenação com nova indicação do núcleo.

Parágrafo Terceiro – A definição dos locais físicos de realização dos Núcleos devem respeitar a Instrução Normativa nº 001/2015, de 07/07/2015, que dispõe da observância da laicidade de estado na escolha de locais para realização de reuniões, eventos e demais atividades do CRESS 9ª Região/SP, bem como outras normativas que tratem de critérios administrativos.

Parágrafo Quarto – De acordo com diretrizes do Conjunto CFESS/CRESS os Núcleos serão denominados pela sigla “NUCRESS”, seguido de denominação que represente sua localização e/ou abrangência territorial, seguindo os exemplos abaixo:

- “NUCRESS – Alto do Tietê”, cidades que compõe a região denominada de Alto Tietê;
- “NUCRESS – Vale Histórico”, cidades que compõe a região histórica do Vale do Paraíba;
- “NUCRESS – Leste”, junção de alguns distritos que compõem a Zona Leste da Capital;

Parágrafo Quinto – A comunicação com a categoria se dará por meio dos veículos institucionais do CRESS 9ª Região/SP a serem monitorados pela Assessoria de Comunicação em conjunto com a coordenação do Núcleo;

Parágrafo Sexto – A categoria que atua ou reside no território de abrangência da Seccional ou da Sede, pactuada em coletivo de, no mínimo, 10 assistentes sociais ativos, poderá pleitear a criação de um Núcleo Descentralizado, mediante solicitação de deferimento ao Conselho Pleno, após avaliação da Seccional da Região e da CTPOP.

Art. 10º Os Núcleos Descentralizados se constituirão sob a seguinte estrutura e diretrizes do trabalho:

- a) As ações deverão estar pautadas na seguinte ordem de prioridade:
 - I. Nos eixos aprovados no Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS;
 - II. Nas deliberações em Assembleia do CRESS 9ª REGIÃO/SP, alheias ao deliberado nos Encontros Nacionais do Conjunto CFESS/CRESS;
 - III. Nas demandas trazidas pela categoria;
 - IV. Nas definições da CTPOP sobre Formação e Organização Política da categoria;
- b) As demandas identificadas nas ações/reuniões serão registradas em atas pela coordenação do núcleo e repassada para a CTPOP ou direção seccional de acordo com seu território;

- c) As coordenações dos Núcleos, terão a incumbência de:
- I. Localizar, reservar e organizar o local dos encontros, contando com os funcionários administrativos das seccionais ou, se o caso, da sede;
 - II. A solicitação de elaboração de convite para reprodução e divulgação dos encontros deverá ser realizada por e-mail (comunicacao@cress-sp.org.br) com no mínimo de quinze dias corridos de antecedência, para assessoria de comunicação, devendo apresentar as seguintes informações: data, horário, local, tema e convidado/a, se houver;
 - III. Construir cronograma semestral das ações e atividades que serão desenvolvidas em cada encontro, a partir do Plano de Ação do ano vigente da Seccional ou, se o caso, da CTPOP;
 - V. Desenvolver as ações e/ou encaminhar ao Conselho Pleno a sugestão de convites à outros/as profissionais em acordo com a temática a ser abordada nos encontros;
 - VI. Aplicar lista de presença para os/as participantes;
 - VII. Preencher formulário de avaliação anualmente, e apresentar sistematização à CTPOP para ato de monitoramento e ao próprio núcleo;
 - VIII. Apresentar dados dos/as participantes dos encontros, para formação de cadastro (banco de dados) específicos de cada local;
 - IX. Participar de formações específicas, oferecidas pelo CRESS 9ª REGIÃO/SP;
 - X. Enviar registros fotográficos e audiovisuais, se houver, para assessoria de comunicação do CRESS 9ª Região/SP.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11º Os casos omissos a esta Resolução serão dirimidos pelo Conselho Pleno ou pela Diretoria Executiva do CRESS 9ª Região/SP, no que couber.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor a partir de 90 dias após sua promulgação no Diário Oficial da União, período o qual o CRESS 9ª Região/SP deverá promover a adequação dos Núcleos existentes ao que dispõe esta Resolução.

Art. 13º Revogam-se todas as disposições em contrário.